



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

---

Dispõe sobre normas de acessibilidade para os cemitérios públicos do município do Recife.

Art. 1º Ficam determinadas normas de acessibilidade a serem adotadas pelos cemitérios públicos do município do Recife, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Os cemitérios públicos deverão promover ampla acessibilidade para que as pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida possam usufruir de condições dignas para:

- I - locomoção;
- II - permanência em velórios; e
- III - visitação a jazigos.

Parágrafo único. Para cumprir a acessibilidade disposta no *caput*, os cemitérios deverão garantir, dentre outras providências:

- I - mobilidade para os cadeirantes por meio da instalação de rampas e da eliminação de obstáculos e barreiras;
- II - bancos adequados para:
  - a) idosos;
  - b) gestantes;





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

---

c) crianças de colo; e

d) pessoas obesas;

III - piso adequado para pessoas com deficiência visual.

Art. 3º Os banheiros de uso público existentes ou a construir nos cemitérios deverão ser acessíveis e dispor de um sanitário e de um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para os veículos que transportem pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. As vagas de que trata o *caput* deverão ser sinalizadas e estar próximas aos acessos de circulação de pedestres.

Art. 5º A instalação de novos cemitérios, reformas ou ampliação, deverão cumprir as diretrizes constantes desta Lei.

Art. 6º O descumprimento desta Lei acarretará aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

III - multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na primeira reincidência.

§ 1º A multa de que trata o inciso III poderá ser aumentada em dez vezes no caso de reincidência reiterada.

§ 2º Após dez autuações, deverá haver cassação ou revogação de concessão, de permissão ou de autorização.

§ 3º A responsabilidade pelo não cumprimento desta Lei recairá ao administrador que responderá como falta grave.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

---

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Março de 2022.

CHICO KIKO  
Vereador - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Chico Kiko.  
Proposição eletrônica P2066000502/11254. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

---

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca dar efetividade a Lei Federal nº 10.098/2000, que *Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.*

Nesse sentido, é preciso garantir ampla acessibilidade promovendo condições dignas de locomoção às pessoas com mobilidade reduzida através da instalação de rampas, da sinalização para os deficientes visuais, bem como eliminando obstáculos e barreiras.

Como o objeto desta Proposição destina-se aos cemitérios públicos, acreditamos que haverá necessidade de previsão orçamentária.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 21 de Março de 2022.

CHICO KIKO  
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Chico Kiko

**Ementa:** Dispõe sobre normas de acessibilidade para os Cemitérios Públicos do Município do Recife.

**Data de Entrada:** 05/04/2022 **Data de Saída:** 05/04/2022 **Nº de Ordem:** NPE 11254B/2022

**Admissibilidade da Proposição**

Admitida  Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim  Não

**Check list - requisitos regimentais das proposições**

1. A proposição possui redação clara e concisa?  
Sim  Não

Observar o espaçamento de 1 cm no início dos dispositivos.

Observar o espaçamento simples entre os dispositivos e o formato justificado em todo o texto.

Respeitar o espaçamento das alíneas do inciso II do art. 2º.

Sugere-se ao gabinete definir o termo reincidência.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim  Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim  Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim  Não





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

Conforme o § 2º do art. 235 do Regimento Interno desta Casa, é necessária a indicação orçamentária para projetos de repercussão financeira. Tendo em vista que o projeto de lei implica custos para a administração pública, faz-se necessário indicar na justificativa a rubrica orçamentária que será utilizada para sua execução.

Como o objeto do PLO destina-se aos cemitérios públicos, presume-se que haverá necessidade de previsão orçamentária.

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

Considera-se que ao autor disponha o conteúdo da ementa em itálico *Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.*

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Sobre matéria correlata:

Existe a Lei Municipal nº 15.645 de, 19 de junho de 1992, que *disciplina o uso dos cemitérios e os serviços funerários do município do Recife e dá outras providências.*

Código de Edificações de Recife/PE

REGULA AS ATIVIDADES DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

7. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

**Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

**Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa**

Contém a assinatura do autor

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Chico Kiko

**Ementa:** Dispõe Sobre a garantia de acessibilidade a ser observada pelos Cemitérios Públicos no Município da Cidade do Recife.

**Data de Entrada:** 29/03/2022 **Data de Saída:** 29/03/2022 **Nº de Ordem:** NPE 11254A/2022

**Admissibilidade da Proposição**

Admitida  Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim  Não

**Check list - requisitos regimentais das proposições**

1. A proposição possui redação clara e concisa?  
Sim  Não

Observar o espaçamento de 1 cm no início dos dispositivos. O espaçamento simples entre os dispositivos e o formato justificado em todo o texto.

O art. 1º determina que se cumpra uma Lei federal pelo município. Tal dispositivo demonstra que não está cumprido o disposto no inciso I do art. 5º e no inciso I do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº1, de 2021, sendo assim, recomenda-se sua reescrita.

**Segue modelo de redação:**

Art. 1º Ficam determinadas normas de acessibilidade a serem observadas pelos cemitérios públicos do município do Recife, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

No parágrafo único do art. 2º escrever *caput* em itálico.







CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Respeitar o espaçamento das alíneas do inciso II do art. 2º.

Sugere-se ao gabinete definir o termo reincidência.

No art. 4º, sugere-se que se utilize a mesma expressão do art. 2º “pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida”. Ademais, para contribuir com a clareza, recomenda-se que parte do *caput* seja transposta para parágrafo.

**Segue modelo de redação:**

Art. 4º Deverão ser reservadas vagas de estacionamento para os veículos que transportem pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. As vagas de que trata o *caput* deverão ser sinalizadas e estar próximas aos acessos de circulação de pedestres.

Sugere-se que os art. 7º e 8º sejam reescritos, de modo a colocar a Lei em *vacatio legis* que corresponde ao prazo determinado para leis que necessitem de período intercorrente entre a publicação da lei e a sua entrada em vigor.

**Segue modelo de redação que aglutina o conteúdo dos arts. 7º e 8º.**

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

Recomendo excluir a expressão "da Cidade"

Na ementa escrever:

Dispõe sobre normas de acessibilidade para os Cemitérios Públicos do Município do Recife.

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

Ver item 1.

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

Conforme o § 2º do art. 235 do Regimento Interno desta Casa, é necessária a indicação orçamentária para projetos de repercussão financeira. Tendo em vista que o projeto de lei implica custos para a administração pública, faz-se necessário indicar na justificativa a rubrica orçamentária que será utilizada para sua execução.

Como o objeto do PLO destina-se aos cemitérios públicos, presume-se que haverá necessidade de previsão orçamentária.

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

Considera-se que ao autor disponha o conteúdo da ementa em itálico *Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.*

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Sobre matéria correlata:

Existe a Lei Municipal nº 15.645 de, 19 de junho de 1992, que *disciplina o uso dos cemitérios e os serviços funerários do município do Recife e dá outras providências.*

Código de Edificações de Recife/PE

REGULA AS ATIVIDADES DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

7. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

**Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa**

Contém a assinatura do autor

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Tipo de proposição:** PLO **Autor da proposição:** Ver. Chico Kiko

**Ementa:** Dispõe sobre normas de acessibilidade para os Cemitérios Públicos do Município do Recife.

**Data de Entrada:** 06/04/2022 **Data de Saída:** 06/04/2022 **Nº de Ordem:** NPE 11254C/2022

**Admissibilidade da Proposição**

Admitida  Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim  Não

**Check list - requisitos regimentais das proposições**

1. A proposição possui redação clara e concisa?  
Sim  Não

Observar o espaçamento de 1 cm no início dos dispositivos.

No art. 2º retirar a palavra *caput* do negrito e colocar em itálico.

Observar o espaçamento simples entre os dispositivos e o formato justificado em todo o texto.

Respeitar o espaçamento das alíneas do inciso II do art. 2º.

Sugere-se ao gabinete definir o termo reincidência.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?  
Sim  Não
3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?  
Sim  Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

Conforme o § 2º do art. 235 do Regimento Interno desta Casa, é necessária a indicação orçamentária para projetos de repercussão financeira. Tendo em vista que o projeto de lei implica custos para a administração pública, faz-se necessário indicar na justificativa a rubrica orçamentária que será utilizada para sua execução.

Como o objeto do PLO destina-se aos cemitérios públicos, presume-se que haverá necessidade de previsão orçamentária.

A não indicação da previsão orçamentária na justificativa deverá ser objeto de análise das Comissões desta Casa Legislativa.

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

Considera-se que ao autor disponha o conteúdo da ementa em *itálico Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.*

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Sobre matéria correlata:

Existe a Lei Municipal nº 15.645 de, 19 de junho de 1992, que *disciplina o uso dos cemitérios e os serviços funerários do município do Recife e dá outras providências.*

Código de Edificações de Recife/PE





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**REGULA AS ATIVIDADES DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES, NO MUNICÍPIO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

7. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

**Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

**Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa**

Contém a assinatura do autor

Sim

Não

